

MAPA II

Categorias do pessoal
não compreendido nos quadros a que se refere o § 2.º do artigo 29.º
do decreto n.º 34:502, de 18 de Abril de 1945

1) Serviços clínicos:

Primeiros assistentes.
Segundos assistentes.
Médico de clínica geral.
Médico anátomo-patologista.
Médico analista.
Médico cirurgião.
Médico oftalmologista.
Médico oto-rino-laringologista.
Médico estomatologista.
Médico radiologista.
Médicos estagiários.

2) Serviços de enfermagem:

Enfermeiros chefes.
Enfermeiros sub-chefes.
Enfermeiros de 1.ª classe.
Enfermeiros de 2.ª classe.
Enfermeiros praticantes.
Estagiários do curso de enfermagem.

3) Serviços auxiliares:

Preparadores.
Ajudantes de preparadores.
Serventes.

4) Assistência social:

Assistentes sociais.
Visitadoras.

5) Assistência religiosa:

Capelão.

6) Serviços administrativos:

Primeiros oficiais.
Segundos oficiais.
Terceiros oficiais.
Escriturários de 1.ª classe.
Escriturários de 2.ª classe.
Dactilógrafos.
Praticantes.

7) Auxiliares dos serviços administrativos, industriais e agrícolas:

Fiéis.
Ajudantes de fiéis.
Encarregados.
Cozinheiros.
Artífices.
Barbeiros.
Condutores de viaturas.
Guardas.
Jardineiros.
Criados e serventes.
Costureiras.
Barreleiras.
Lavadeiras.
Criadas.

8) Pessoal menor:

Contínuos de 1.ª classe (chefe do pessoal menor).
Porteiros.
Contínuos de 2.ª classe.
Telefonistas.
Auxiliares de limpeza.

O pessoal a que se refere este mapa será admitido de harmonia com as necessidades estritas dos serviços, competindo ao Ministro do Interior autorizar a sua admissão e fixar as condições de prestação de trabalho e a sua remuneração, nos termos do disposto no § 4.º do artigo 29.º do decreto n.º 34:502.

O pessoal que obrigatoriamente recebe alimentação no estabelecimento sofrerá o desconto de 25 por cento do total da respectiva remuneração.

Ministério do Interior, 26 de Abril de 1945. — O Ministro do Interior, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 10:938

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º e § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal de cada uma das secretarias dos tribunais criminais das comarcas de Lisboa e Porto com um escriturário de 2.ª classe, ficando os respectivos vencimentos a cargo do Cofre dos Conservadores, Notários e Officiais de Justiça.

Ministério da Justiça, 26 de Abril de 1945. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:535

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 70.000\$, destinado a despesas de anos económicos findos, devendo a mesma importância ser adicionada à verba descrita no artigo 378.º, capítulo 10.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 70.000\$ na verba do n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento para o mesmo ano económico do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Cabinete do Ministro

Despacho

Determino que o pessoal auxiliar do serviço de estudos do Instituto Nacional de Estatística, criado nos termos do artigo 6.º do decreto-lei n.º 33:274, de 24 de Novembro de 1943, seja constituído por quatro funcionários, um com vencimento de terceiro official (despacho de 17 de Dezembro de 1943, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 15 de Janeiro de 1944) e três com o vencimento de aspirante.

Gabinete do Ministro, 6 de Abril de 1945. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.